CONTRATO N. 09/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 8665.407 SSP/SP e do CPF sob o n. 346.327.001-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.**, CNPJ nº 55.334.262/0001-84 e Inscrição Estadual n. 562.004.351.116, com sede na Rua Antônio Rodrigues, nº. 1.670, Bairro Vila Formosa, Presidente Prudente/SP, CEP 19.013-920, fone (18) 3223-1160/3229-4000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **NELSON CARBONIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 3.572.953, expedida pela SSSP/SP e CPF nº. 201.127.188-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 0054524-71.2017.8.11.0000, bem como o Pregão Eletrônico n. 96/2017 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 149/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, de cotação, reserva e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência n. 01/2017 – Escola dos Servidores, **ANEXO I** do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/2017, à Ata de Registro de Preços n. 149/2017 e à proposta vencedora, que o integram independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.
1º EMPENHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviço de fornecimento de passagem tipo rodoviária intermunicipal, com taxa de embarque.	R$ 150.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **26/01/2018** e término em **25/01/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau

Fonte: 100/240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.4.1.

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

5.3. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação e o recebimento dos materiais pelo fiscal.

5.4. No momento da emissão da Nota Fiscal deverão estar acompanhados das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues.

5.4.1. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

5.5. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal atestá-la, nos termos do Termo de Referência n. 001/2017encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

5.6. Nas aquisições que o valor da nota fiscal superior a R$ 80.000,00 (Oitenta mil) reais, o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 247/2016-C.ADM, e o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá emitir em aberto, ou, marcar e remarcar as passagens terrestres, interestaduais e intermunicipais, (e-

mail e telefone), com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para o contratante.

6.2. Atender às requisições de passagens terrestres solicitadas pelo fiscal do contrato ou por pessoa autorizada e encaminhar os bilhetes para o endereço comercial ou eletrônico, fax, ou outro meio de comunicação registrado.

6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações em horários dos ônibus, com antecedência de até 24 (vinte quatros) horas. A contratada também deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens terrestres, indicando seu percentual.

6.4. Cancelar, substituir e solicitar o reembolso dos bilhetes cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

6.5. Assessorar o CONTRATANTE na definição do melhor roteiro, horário, frequência dos ônibus.

6.6. Entregar as liberações das passagens terrestres ao fiscal do contrato ou pessoa indicada, mesmo que fora do horário de expediente, nos locais indicados ou quando não for possível, a entrega por correspondência eletrônica.

6.7. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do FISCAL DO CONTRATO ou pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo para a entrega dos bilhetes de passagens terrestres será de até 24h (vinte e quatro horas) a partir da solicitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, devendo estes ser entregues por meio eletrônico ou endereço indicado pelo fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA E DA CONTRATATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pela CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Transportadora;

Nº da requisição;

Data da emissão;

Nome do passageiro;

R.G, CPF, Data de Nascimento;

Numero de matricula (quando houver);

Nº do bilhete;

Trecho(s);

Valor do Bilhete (R$);

Desconto da Licitação (%);

Taxas aplicadas (R$);

Valor final (R$);

Nº da nota;

b) Para Totais de bilhetes utilizados mensalmente:

Total de requisições (R$);

Total de bilhetes (R$);

Totais Valores Tarifas Aplicadas (R$);

Totais Taxas Aplicadas (R$);

Total Valor Aquisição de Bilhetes (R$):

8.1.1.1. Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo;

8.1.1.2. Os relatórios deverão ser apresentados a CONTRATANTE, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

8.1.1.3. A contratada se responsabilizará, pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.1.2. Executar os serviços solicitados pela contratante somente após emissão da correspondente requisição, com eficiência e qualidade;

8.1.3. Entregar os bilhetes de passagens terrestres no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, em endereço ou por meio eletrônico indicado.

8.1.4. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sem pagamentos eventuais de multas e/ou taxas, sempre que a Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido e promover a compensação de valores para a Contratante, tanto de crédito quanto de débito, se houver alteração de tarifa;

8.1.5. Atender as solicitações da Contratante para remarcar e cancelar bilhetes de passagens emitidos, independentemente de motivação;

8.1.6. Fornecer passagens de qualquer empresa que atenda ao trecho e horário requisitado, conforme a indicação da Contratante, sempre considerando o menor preço, mediante comprovação.

8.1.7. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;

8.1.8. Reembolsar à Contratante as passagens não utilizadas devido à mudança de planos decorrente da necessidade do serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da solicitação de cancelamento;

8.1.9. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.10. Indicar, a pedido da Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais, indicando um preposto para representá-la;

8.1.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;

8.1.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.13. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.14. Atender às solicitações de passagens feitas, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.15. Cancelar os bilhetes de passagens não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do servidor ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.16. Deduzir das faturas o desconto fixo ofertado na proposta;

8.1.17. Proceder a uma das opções abaixo, a critério da CONTRATANTE, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:

a) a remarcação para o mesmo trecho;

b) utilização do crédito para outro trecho;

c) Reembolso, por meio da dedução dos critérios decorrentes dos bilhetes pagos e não utilizados, na primeira fatura subsequente;

8.1.18. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio

de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.

8.1.19. Caso haja restos a ressarcir ao fim da vigência contratual o CONTRATADO deverá efetivar o crédito na conta do CONTRATANTE, na conta do FUNAJURIS- Fundo de Apoio do Judiciário: Banco do Brasil S/A, - Agência nº 3834-2, conta corrente Nº 56354-4, Código Identificar: CNPJ da empresa depositante.

8.1.20. O atendimento das condições de garantias e direitos dos usuários do serviço a legislação de referência que define as regras de exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, especialmente: Lei n.10.233, de 5 de junho de 2001; Lei n.8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei n.9074, de 7 de julho de 1995; Decreto n.2.521, de 20 de março de 1998, e pelas normas aprovadas em Resolução pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres, inclusive no que concerne a garantia de seguro de responsabilidade civil contratado pela empresa transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT, bem como as leis, decretos e resoluções expedidos da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização destas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA mediante emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

8.2.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações por ela assumidas;

8.2.4. Manter, arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente a ele.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

8.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante devidamente designado.

9. CLÁUSULA NOVE - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT):

9.1. Receber serviço adequado;

9.2. Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;

9.3. Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

9.4. Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

9.5. Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

9.6. Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

9.7. Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

9.8. Ser auxiliado no embárque e desembarque;

9.9. Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-objetos limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;

9.10. Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

9.11. Nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando

tais fatos forem imputados à transportadora, receber, a expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada;

9.12. Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

9.13. Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

10.1. Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto seu, a ser contatado, para imediato atendimento nos finais de semana, feriados, e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou outro meio.

10.1.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.2. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para quando solicitado.

10.2.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.3. Remeter à Contratante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem terrestres, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

10.3.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.4. Reembolsar a Contratante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem não utilizado, em até 05 (cinco) dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato.

10.4.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.5. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

10.5.1. Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, à Contratada será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente através da Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, **ENIO PÓVOAS FILHO**

matrícula, 7153, ficando ainda a servidora **LILIAN TAVARES DO ESPÍRITO SANTO** - matrícula 721 como fiscal substituta.

13.2. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

13.2.1. Ao **Gestor do Contrato,** designado oficialmente pela CONTRATANTE, compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades.

13.2.2. Ao **Fiscal do Contrato**, designado oficialmente pela CONTRATANTE cabe, no mínimo:

13.2.2.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;

13.2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

13.2.2.3. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

13.2.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

14. CLÁUSULA CATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de

2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2018.

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CEL. MARCONDES, 1459 - CEP 19010-001 - FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSE CHROMECK DA SILVA
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: NELSON CARBONIERI, em documento com conteúdo econômico. Dou fé.
Presidente Prudente-SP, 01 de fevereiro de 2018. Em testo da verdade
FELIPE WILLIAM RAMOS ALVES - ESCREVENTE
Selo(s): 1044895604849564857595159048 - Valor: R$ 4,30
Colégio Notarial do Brasil
TABELIÃO DE NOTAS
Felipe William Ramos Alves
Escrevente Autorizado
Presidente Prudente - SP

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **NELSON CARBONIERI**
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
Nome: Suriene Izaro Mayer
RG Mat. 8855 - RG: 879.851 SSP/MT
CPF CPF: 535.773.051-72

2_____
Nome: Franciele M. Santos
RG 400 827-8 SSP/MT
CPF 616.000.911-72